

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO

NOTA INFORMATIVA Nº: 6/2021 - GI- 03815

ASSUNTO: Vacinação do Grupo de Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas contra a COVID-19

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, apresentado pelo Ministério da Saúde, define os grupos prioritários levando em consideração o risco de complicações, agravamento e óbito pela COVID-19, a preservação do funcionamento dos serviços de saúde para a população e dos serviços considerados essenciais, bem como, a disponibilidade das vacinas. Neste cenário, além dos trabalhadores de saúde já explicitamente descritos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), há de se ressaltar as ações de determinados segmentos das forças de segurança e salvamento, que vem atuando diretamente nas ações de controle da pandemia no País, e que podem ainda não ter sido contemplados nas ações de vacinação.

Segundo referenciado na nota Técnica nº 297/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS desde o início da pandemia, as forças de segurança pública têm sido empregadas no cumprimento das medidas de controle sanitário, expedidas pelas esferas federal, estadual e municipal, para conter a disseminação da doença. Uma parte destes profissionais vem desenvolvendo ações diretas de apoio às ações para operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, e esta mesma Nota Técnica orienta a vacinação dos trabalhadores das forças de segurança e salvamento e forças armadas de forma a contemplar como prioridade os profissionais mais expostos às ações de combate à COVID-19.

Considerando o Artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e a Lei Nº13675, de 11 de junho de 2018 que, disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Federal;
- II - Polícia Rodoviária Federal;
- III - Polícia Ferroviária Federal;
- IV - Polícias Civis;
- V - Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

VI - Polícias Penais federal, estadual e distrital (Emenda Constitucional nº 104 de 04/12/2019 – Agentes Penitenciários e cargos públicos equivalentes).

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás nº 030/2021, de 24 de Março de 2021, que aprovou o AD REFERENDUM sobre o direcionamento de 5% (cinco por cento) do quantitativo de vacinas COVID -19, das próximas remessas enviadas pelo

Ministério da Saúde ao Estado de Goiás bem como, a Nota Técnica nº 297/2021/CGPNI/DEIDT /SVS/MS, a vacinação dos trabalhadores das Forças de Segurança Pública e Salvamento e Forças Armadas deverá ocorrer obrigatoriamente considerando os trabalhadores que estão em atividade e em ordem decrescente de idade e seguido os critérios de prioridade a seguir:

- Trabalhadores, envolvidos no atendimento e/ ou transporte de pacientes
- Trabalhadores envolvidos em resgate e atendimento pré-hospitalar
- Trabalhadores envolvidos diretamente nas ações de vigilância das medidas de distanciamento social, com contato direto e constante com o público independente da categoria.

Diante do exposto os seguintes grupos serão contemplados com a vacina Contra Covid-19:

- Polícia Federal;
- Polícia Rodoviária Federal;
- Polícia Ferroviária Federal;
- Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Civil;
- Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.
- Polícia Penal federal, estadual e distrital (Agentes Penitenciários e cargos públicos equivalentes);
- Guardas Municipais;
- Forças Armadas (Marinha, Exército e Força Aérea).
- Agentes de Trânsito.

Os demais trabalhadores das Forças de Segurança Pública e Salvamento e Forças Armadas, que não se enquadrarem nas atividades descritas acima, deverão ser vacinados de acordo com o andamento da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19, segundo o ordenamento descrito pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19.

Considerando a discussão e deliberação do Centro de Operações de Emergência de Goiás (COE-GO) de 07 de abril de 2021, que pautou e aprovou a destinação de doses de vacina Contra a Covid-19 aos trabalhadores envolvidos diretamente na segurança das crianças e adolescentes em medidas socioeducativas, resolve assim, integrar estes trabalhadores no percentual de 5% destinado Forças de Segurança Pública e Salvamento e Forças Armadas.

Superintendência de Vigilância em Saúde, em Goiânia -GO, aos 08 dias do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE CARVALHO DOS SANTOS, Gerente**, em 08/04/2021, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 08/04/2021, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019636405** e o código CRC **68512867**.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

GERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO

Av. 136, Qd.F-44, Lotes 22 e 24, 4º andar, Ed. César Sebba, Setor Sul, Goiânia-GO
- e-mail: pnigoias@gmail.com



Referência: Processo nº 202100010014410



SEI 000019636405